

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 002/2022

CONTRATO N.º 002/2022 – PREV

1

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INFORMATIVOS

Contrato de prestação de serviços informativos que fazem entre si TOP JUR INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA e Autarquia de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São José dos Pinhais, em conformidade com o artigo 24 Inciso II da Lei 8666/93 e alterações.

A PREV SÃO JOSÉ – Autarquia de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São José dos Pinhais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 07.784.999/0001-56, com sede na Rua Colombo nº 1.622, – Centro - São José dos Pinhais, neste ato representada pelo Diretor Presidente em exercício, conforme Portaria 143/2022, publicada em 08/11/2022, o Sr. IVO CETNARSKY, portador do CPF 021.317.839-73, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **TOP JUR INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA.**, inscrita no CNPJ n.º 01.969.313/0001-15, sediada na Rua Solimões, 1.609, Mercês, em Curitiba - PR, Cep 80.810-070, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. DENACIR APARECIDA MENEZES PALHARES, CPF 825.438.529-72, tendo como fiscal do contrato o senhor GIULIANO RODRIGO BOSCARDIN, matrícula 550008 e como gestor de contrato o Senhor LUIZ CARLOS BONATO, matrícula 550004, resolvem e ajustam celebrar o presente Contrato levado a efeito através do Processo de Dispensa de Licitação n.º 002/2022 – PREV e com fundamento nas disposições e princípios gerais estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Serviços de busca, acompanhamento e envio de recortes eletrônicos, diariamente via e-mail e disponibilização via sistema (área do cliente) de publicações divulgadas nos Diário Eletrônico da Justiça do Paraná, no Diário da Justiça da União, Diário Eletrônico do TRF da 4ª. Região e no Diário do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Tribunais Superiores, onde conste:

Prev São José Autarquia;

Prev São José – Fundo Financeiro;

Prev São José – Fundo Previdenciário;

Ivan Ferreira de Melo;

Luiz Robson Mota;

Giuliano Rodrigo Boscardin; e
Marcella Torres Pereira da Silva.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O presente contrato é válido pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

2

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A contratante pagará à contratada o valor anual de **R\$ 1.078,80**, divididos em 12 parcelas mensais de **R\$ 89,90**.

Parágrafo Primeiro: o pagamento do serviço contratado será efetuado diretamente em conta corrente bancária da contratada no prazo de 15 (quinze) dias contados da apresentação da nota fiscal.

Parágrafo Segundo: a nota fiscal deverá ser emitida pelo mesmo estabelecimento cujo CNPJ comprovou sua habilitação, a qual não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo nela constar, além de seus elementos padronizados, os seguintes dizeres:

- **PREV SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS;**
- **RUA COLOMBO, 1622 – CENTRO – SÃO JOSÉ DOS PINHAIS;**
- **CEP 83005-400**
- **CNPJ: 07.784.999/0001-56**
- **INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA**

Parágrafo Terceiro: a liberação do pagamento fica condicionada a comprovação da prova de regularidade (certidão) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

Parágrafo Quarto: A contratada será responsável pelo recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto contratual.

Parágrafo Quinto: Caso a PREV SÃO JOSÉ constate irregularidade na fatura apresentada, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las glosando a parte que julgar indevida. Na hipótese de devolução, a fatura será considerada como não apresentada para fins de atendimento às condições contratuais.

Parágrafo Sexto: a PREV SÃO JOSÉ, em hipótese alguma, efetuará pagamento de reajuste, correção monetária ou encargos financeiros correspondente a atraso na apresentação da fatura correta.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O custeio para a execução do objeto deste Instrumento Contratual é proveniente de recursos financeiros oriundos da dotação orçamentária do PREV-SÃO José, rubrica 33.90.39.01.00.

3

CLÁUSULA QUINTA: DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato teve como origem o procedimento de Dispensa de Licitação, embasado no artigo 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e alterações, aplicam-se a este contrato administrativo, todas as disposições contidas na referida Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada deverá executar o serviço de busca, acompanhamento e envio de recortes eletrônicos, diariamente via e-mail e disponibilização via sistema (área do cliente) de publicações divulgadas nos Diário Eletrônico da Justiça do Paraná, no Diário da Justiça da União, Diário Eletrônico do TRF da 4ª. Região e no Diário do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Tribunais Superiores, onde conste:

Prev São José Autarquia;
Prev São José – Fundo Financeiro;
Prev São José – Fundo Previdenciário;
Ivan Ferreira de Melo;
Luiz Robson Mota;
Giuliano Rodrigo Boscardin; e
Marcella Torres Pereira da Silva.

Parágrafo primeiro: A senha de acesso será fornecida após o pagamento da assinatura.

Parágrafo segundo: havendo necessidade, a PREV SÃO JOSÉ poderá efetuar a substituição dos nomes indicados no Objeto da Cláusula Primeira a qualquer tempo, sem cobranças adicionais, desde que o faça por escrito.

Parágrafo terceiro: É de responsabilidade da CONTRATADA, manter um link compatível com o número de usuários que acessarão o site e as bases das publicações em máquinas servidoras ligadas 24 (vinte e quatro) horas por dia.

Parágrafo quarto: A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação nos termos do Inciso XIII, do Artigo 55 da Lei 8.666/1993.

Parágrafo quinto: Atendendo à exigência do artigo 55, inciso XII, da Lei 8.666/93, os casos omissos serão devidamente abordados e resolvidos

tendo por base a Lei de Licitações atualmente vigente, ou seja, a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O acesso às publicações é de faculdade e responsabilidade exclusiva da PREV SÃO JOSE.

4

Parágrafo único: A parte PREV SÃO JOSE compromete-se a usar, proteger e conservar sua senha, utilizando-a de modo diligente e esmero para o acesso aos serviços ora contratados.

CLÁUSULA OITAVA- CONDIÇÕES GERAIS

A denúncia do contrato pode ocorrer a qualquer momento e por qualquer das partes, desde que haja prévia notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Em havendo saldo de dias em favor da PREV SÃO JOSÉ, a importância será restituída *pro rata die*, podendo os serviços ser suspensos somente 30 (trinta) dias após a notificação acima citada. De outro lado, havendo crédito em favor da CONTRATADA, esse deverá ser saldado também no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação.

Parágrafo primeiro: Havendo necessidade da PREV SÃO JOSÉ acrescentar meios de recebimento das publicações (fax, Correios, etc.), deverá contratar serviço diferenciado junto ao CONTRATADO, correndo por sua conta os custos correspondentes.

Parágrafo segundo: Excetuados os casos fortuitos ou motivos de força maior devidamente comunicados e comprovados, o não cumprimento das condições e prazos ajustados, sujeitam as partes à multa de 20% do preço total do presente Contrato, acrescido de juros de mora de 1% ao mês, sem prejuízo de demais encargos.

Parágrafo terceiro: Quaisquer tolerâncias ou concessões entre as partes, quando não expressamente manifestadas, não fundamentam precedentes para alteração do presente instrumento. A prestação do serviço e o acesso da PREV SÃO JOSÉ pressupõem leitura, entendimento e a livre convenção contratual.

Parágrafo quarto: É vedada a subcontratação, a cessão ou transferência deste Contrato, ainda que parcial.

Parágrafo quinto: A CONTRATADA declara que não há Diretores, Conselheiros e nem parentes em linha reta ou colateral destes, até o segundo grau, na PREV SÃO JOSÉ, exercendo o cargo de diretor, gerente, cotista ou acionista majoritário, empregado ou procurador, em seus quadros

profissionais, e se compromete a cumprir o disposto no Art. 6º do Decreto Municipal nº 1.340/2005.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES.

5

Parágrafo primeiro: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento na forma do art.79 da Lei 8666/93

Parágrafo segundo: A CONTRATANTE poderá unilateralmente, respeitado o art.79, inciso I §§1º e 2º da Lei 8666/93, rescindir o contrato quando:

- a) Houver o descumprimento de cláusulas contratuais e de seus prazos;
- b) O cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos for irregular;
- c) A lentidão do cumprimento contratual, levar a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início da prestação do serviço;
- e) A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) A cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo terceiro: A rescisão poderá acontecer por acordo entre as partes desde que haja conveniência para a Administração e seja precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo quarto: O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no contrato, sem prejuízo

da rescisão administrativa e aplicação das demais sanções do art.87 da Lei 8666/93.

6

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- FORO.

Fica eleito o foro da cidade de São José dos Pinhais – PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente, renunciando as partes qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando de comum acordo as partes firmam o presente contrato em duas vias de igual teor.

São José dos Pinhais, 09 de novembro de 2022.

**DENACIR APARECIDA MENEZES PALHARES
TOP JUR INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA**

**IVO CETNARSKI
DIRETOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO – PREV SÃO JOSÉ**

**GIULIANO RODRIGO BOSCARDIN
FISCAL DO CONTRATO**

**LUIZ CARLOS BONATO
GESTOR DO CONTRATO**